

V - representar o Observatório perante quaisquer órgãos ou autoridades, quando assim determinado pelo Presidente;

VI - coordenar a realização de eventos e a elaboração de relatórios e demais publicações sob responsabilidade do Observatório;

VII - propor à Presidente e aos sub-coordenadores dos grupos as providências necessárias para o cumprimento dos objetivos excelentes do Observatório;

VIII - coordenar os grupos de trabalho para a sintonia e eficiência dos desempenhos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, o Secretário-Geral, designado pela Presidência, exercerá as atribuições descritas neste artigo.

Art. 7o. As atividades do Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher/TSE serão desenvolvidas em três núcleos básicos, coordenados e autônomos, assim constituídos:

I - núcleo de direitos políticos eleitorais, responsável pelo tema específico dos direitos à igualdade para se candidatar a cargos eletivos, a ter respeitada a igualdade de condições asseguradas aos candidatos, a obter meios partidários econômicos, materiais e jurídicos para a sua segurança pessoal e partidária, com a perspectiva de apurar as causas e condições de práticas de desigualdades e da insegurança que comprometem a efetividade dos direitos fundamentais da mulher;

II - núcleo de direitos à privacidade e à igualdade contra violências digitais, responsável pelo cuidado e estudos sobre as violências praticadas por retóricas odiantes e preconceituosas, ofensivas e destrutivas de participação política e de liberdade de escolhas políticas das mulheres;

III - núcleo de direitos políticos fundamentais à igualdade de oportunidades para serem as mulheres social e politicamente aptas ao exercício de suas prerrogativas de nacionalidade e cidadania plena, responsável pela atenção à matéria relativa à instituição de condições diretas de esclarecimento de direitos, de apuração de condições sócio-ambientais que impedem a jornada política da mulher, paralela a sua vida de cuidadora do lar e da família, em respeito à plena soberania que a participação ativa na política propicia, arguindo e propondo medidas que conduzam à superação da cidadania diminuída da mulher.

§ 1º -A vinculação dos temas dos três núcleos será feita pelo Presidente do Observatório e organizado com o apoio do Secretário Especial.

§ 2º - As atividades da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral, instituída pela Portaria 791, de 10 de outubro de 2019, passam a integrar o núcleo de direitos à privacidade e à igualdade contra violências digitais.

§ 3º - A vinculação dos temas dos três núcleos será feita pela Presidência do Observatório e organizada com o apoio da Secretaria Geral.

Art. 8º. As atividades, debates, proposições e resultados do Observatório serão documentadas em relatório circunstanciado, a ser publicado a cada trimestre.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

PRESIDENTE

2024.00.000011056-2

## **PORTARIA TSE Nº 739 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Designa integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher/ Tribunal Superior Eleitoral - TSE".*

A Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento na al. v do art. 8º. do Regimento Interno do TSE,

RESOLVE

Art. 1º. - Ficam designados os seguintes integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher/TSE":

- I - o/a titular da Presidência do TSE;
- II - o/a titular da Secretaria Geral da Presidência do TSE;
- III - o/a Ouvidor/a do TSE;
- IV - Vera Lúcia Santana Araújo;
- V - Daniela Lima de Andrade Borges;
- VI - Luiza Helena Trajano;
- VIII - Aílton Krenak;
- IX - Ludmila Abrahão Hajjar;
- X - Ynaiê Lopes dos Santos;
- XI - Luiz Carlos Gonçalves;
- XII - Leandro Roque de Oliveira;
- XIII - Itamar Vieira Júnior.

Art. 2º. - Os integrantes do Grupo de Trabalho do "*Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher/Tribunal Superior Eleitoral - TSE*" exercerão as atividades previstas na Portaria n. 738, de 11 de setembro de 2024, a eles competindo organizar suas ações para o atendimento das finalidades, podendo para tanto designar núcleos específicos de atuação, convidar especialistas para serem ouvidos em reuniões, seminários ou programas do Observatório.

Parágrafo único - Os gastos com deslocamentos dos integrantes do Grupo de Trabalho do Observatório e colaboradores por eles convidados serão assumidos pelo TSE, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A Escola Judicial Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral atuará em conjunto com o Grupo de Trabalho do Observatório para as ações de informação, aperfeiçoamento e educação política no sentido de colaborar com a sociedade para a superação da violência política de gênero, promovendo cursos, realizando publicações ou adotando outras formas de diálogo e comunicação permanente com a sociedade.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho do Observatório poderá apoiar-se nos demais órgãos do Tribunal Superior Eleitoral para executar suas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

PRESIDENTE

2024.00.000011056-2

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

## ÍNDICE DE PARTES

## ÍNDICE DE PROCESSOS